



LEI Nº 1.687 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a doação de área de terras medindo 2.327,53m², localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 01** da **Quadra "W"**, para a empresa **Morais & Moraes Ltda – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Morais & Moraes Ltda – ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Venus nº 335, Bairro Residencial Oasis II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16649106/0001-50, uma área de terras medindo **2.327,53m² (dois mil, trezentos e vinte sete metros quadrados e cinquenta e três centímetros)**, denominada **Lote 01**, encravada na **Quadra "W"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 3 - DIJP, medindo 66,68 metros; **Fundo** para os Lotes 4 e 5, medindo 71,01 metros; **Lado Direito** para o Sitio Por do Sol, com 33,83 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, com 34,08 metros.

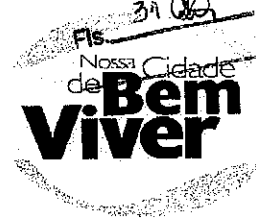
§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 600.00m² (seiscentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial, com box para fabricação e comercialização de produtos em ferro, aço e fabricação de esquadrias e estruturas metálicas.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 06(seis) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref: Projeto de Lei nº 68/2012.
Autor: Poder Executivo Municipal.

